



DECRETO Nº 067/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRENCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito do município de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212/2020, a Lei Federal nº 13.979/2020 e demais legislação pertinente à saúde e a prevenção de riscos de contaminação em massa;

Considerando a Portaria do MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo no Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 46/2020, 51/2020 e 60/2020;

Considerando a complexidade do caso que necessidade de esforço conjunto na gestão para adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública, em consonância com as demais necessidades da população;

Considerando que a retomada progressiva das atividades econômicas deve ocorrer sem descuido das ações de proteção à saúde;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cafetal do Sul,

DECRETA:

Art. 1º - Em razão da decretação de emergência em saúde pública realizada pelos Decretos nº 046 de 18 de março de 2020, 51/2020 de março de 2020, complementados pelo Decreto 060/2020, de 27 de março de 2020, alteram-se e



CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: administracao@cafetaldosul.pr.gov.br

acrescem-se como medidas de enfrentamento e combate à pandemia do novo Coronavírus os comportamentos descritos, nos artigos seguintes;

Art. 2º - Ficam alterados os horários de fechamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços neste Município, enquanto durar a pandemia;

§ 1º - Fixa horário máximo de funcionamento até as 18:00 horas;

§ 2º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, somente poderão atender até as 22:00 horas, com atendimento a delivery, proibido o consumo no local.

§ 3º - Ficam proibidos a utilização de mesas e cadeiras, bancos, etc, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas.

§ 4º - Fica estabelecido o numero máximo de pessoas dentro dos estabelecimentos de qualquer natureza a qual não poderá ultrapassar 01 pessoa para cada 25 metros quadrados.

§ 5º - Fica estabelecido que somente 01 (uma) pessoa da família poderá adentrar ao estabelecimento.

§ 6º - A restrição do parágrafo 1º, deste artigo não se aplica aos postos de combustível.

Art. 3º - Fica estipulada a aplicação de multa administrativa no valor que pode variar de R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais, a violação as medidas deste decreto, ficando ainda sujeito em caso de reincidência, as penalidades de cassação de licença e ou fechamento do estabelecimento.

Art. 4º - Fica recomendado que as pessoas evitem aglomeração em praças e demais espaços públicos buscando evitar possível transmissão do respectivo vírus;

§1º - Recomenda-se aos munícipes que evite viajar e receber parentes que tenha origem e ou destino a lugares e contatos com pessoas com suspeita de contaminação humana pelo COVID-19, e que procure imediatamente as autoridades sanitárias para que possamos tomar as providências cabíveis.

Art. 5º - Fica autorizado as Secretaria de Saúde a requisição e utilização de veículos, equipamentos e pessoal das demais secretarias deste município, enquanto



CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: administracao@cafetaldosul.pr.gov.br

necessário para o enfrentamento da pandemia, no âmbito do município de Cafetal do Sul.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento,

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de abril de 2020.



MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal